LEI N.º 5.564, DE 1 DE OUTUBRO DE 2009

DISPÕE SOBRE NORMAS DE TRANSPARÊNCIA ADMINISTRATIVA PARA OS ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FRUTAL/MG

De autoria do Vereador: **Edgard Luiz Mendonça**

A Prefeita do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal:

Art. 1º Os órgãos da Administração Pública direta e indireta do Município de Frutal deverão publicar no Diário Oficial do Estado e na Imprensa Oficial Municipal, Internet ou imprensa local, até 15 (quinze) dias subseqüentes à sua efetivação, a relação de compras das obras e serviços contratados, bem como os respectivos adiantamentos, contratos financeiros, empréstimos de qualquer natureza que impliquem despesa financeira, celebrados no mês.

§ 1º A publicação da relação de compras deverá enumerar as quantidades, especificações sucintas com os preços unitários, totais dos materiais adquiridos, número do contrato, processo administrativo, as partes interessadas, dotação orçamentária e condições de pagamento.

§ 2º A publicação da relação dos serviços e obras deverá conter os preços unitários, quantidades preços totais, sua especificação sucinta, período de vigência, os critérios de reajuste, cronograma de execução, número do contrato, processo administrativo, as partes interessadas, dotação orçamentária e condições de pagamento.

§ 3º Bimestralmente, o Executivo Municipal publicará, de forma resumida, o relatório físico financeiro das obras em andamento e o enviará à Câmara Municipal.

§ 4º A publicação dos contratos financeiros e empréstimo deverá conter: tomador, credor, tipo de garantia, valor do empréstimo, cronograma de desembolso, taxa de juros, prazo de carência e amortização, objetivo e finalidade do empréstimo, número do contrato, número do processo administrativo,e dotação orçamentária.

§ 5º Os extratos dos contratos financeiros de que trata este artigo deverão ser publicados até 15 (quinze) dias, após a data do registro do contrato em cartório de títulos e documentos.

§ 6º Os contratos de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, que estejam vencidos ou ainda não renegociados, também deverão ter seus extratos publicados dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior.

Art. 2º A Câmara Municipal manterá os documentos de que trata esta Lei, classificados, ordenados e em local de fácil acesso para consulta popular, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar de sua publicação.

Art. 3º Qualquer cidadão, partido político, associação ou entidade poderá encaminhar à Câmara Municipal de Frutal denúncias sobre irregularidades para a devida apuração.

Parágrafo Único A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Frutal comunicará ao plenário, em sessão ordinária, o recebimento da denúncia e tomará, obrigatoriamente, as providências para sua devida apuração.

Art. 4º A não observância dessas exigências acarretará, ao dirigente responsável pelo seu cumprimento, as penalidades previstas em Lei.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frutal

Aos 1 de outubro de 2009 121 anos de Emancipação do Município de Frutal

MARIA CECÍLIA MARCHI BORGES